



Projeto de Lei Municipal nº 3.116/2026,

de 15 de Julho de 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a cessão de uso gratuita de tenda piramidal de propriedade do Município às comunidades do interior e entidades sem fins lucrativos para realização de eventos de interesse comunitário, e dá outras providências.

VALDECIR MARIANO PINTO, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título gratuito e em caráter precário, o uso da tenda piramidal pertencente ao patrimônio público municipal às comunidades do interior, associações comunitárias, entidades sem fins lucrativos e demais organizações sediadas no Município, para utilização em eventos de interesse comunitário, cultural, esportivo, religioso, turístico, educacional ou de relevante interesse público.

Art. 2º - A utilização da tenda dependerá de prévio requerimento protocolado junto ao Município, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o evento, contendo:

- I – identificação da entidade ou comunidade requerente;
- II – nome e contato do responsável pelo evento;
- III – data, horário e local de utilização;
- IV – descrição da finalidade do evento;
- V – declaração de responsabilidade pela guarda, conservação e correta utilização do equipamento.

Art. 3º - A autorização será concedida mediante disponibilidade do equipamento, observando-se a ordem cronológica dos requerimentos regularmente protocolados.



Parágrafo único. Havendo mais de um pedido para a mesma data, terá prioridade o evento que possuir maior interesse público, mediante decisão fundamentada da Administração Municipal.

Art. 4º - O Município terá preferência absoluta na utilização da tenda para atividades, programas, campanhas, solenidades, eventos oficiais ou qualquer outra ação promovida ou apoiada pela Administração Pública Municipal.

§ 1º Caso haja necessidade superveniente de utilização da tenda pelo Município, mesmo após autorização concedida, a Administração poderá revogar a autorização, mediante comunicação ao requerente com a maior antecedência possível, sem que disso decorra direito à indenização.

§ 2º Sempre que possível, a Administração buscará conciliar as datas ou oferecer nova disponibilidade à entidade requerente.

Art. 5º - Compete ao beneficiário:

- I – zelar pela integridade do equipamento;
- II – utilizar a tenda exclusivamente na finalidade autorizada;
- III – devolver o equipamento nas mesmas condições em que foi recebido;
- IV – comunicar imediatamente qualquer dano ou ocorrência.

Art. 6º - Os danos causados por uso inadequado, negligência ou culpa do responsável serão integralmente ressarcidos ao Município, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e administrativas cabíveis.

Art. 7º - A montagem, desmontagem, transporte e armazenamento da tenda serão realizados conforme disponibilidade operacional do Município e na forma regulamentada pelo Poder Executivo.

§ 1º O Município poderá designar servidores para acompanhar a montagem e desmontagem do equipamento.

§ 2º Quando necessário, poderá ser exigida da entidade beneficiária colaboração operacional ou custeio das despesas de transporte, conforme regulamentação.

Art. 8º - A autorização de uso possui natureza precária, sendo pessoal, intransferível e limitada ao período autorizado.



Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO/RS, AOS
QUINZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2026.

VALDECIR MARIANO PINTO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.116/2026

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade disciplinar a utilização da tenda piramidal recentemente incorporada ao patrimônio do Município de Mariano Moro, permitindo que o equipamento possa atender as comunidades do interior e entidades sem fins lucrativos na realização de eventos comunitários.

A aquisição do equipamento visa fortalecer as atividades sociais, culturais, esportivas, religiosas e recreativas desenvolvidas pelas comunidades, proporcionando melhor infraestrutura para seus eventos e contribuindo para a integração da população.

Ao mesmo tempo, o projeto estabelece critérios objetivos para a cessão de uso, mediante requerimento administrativo e termo de responsabilidade, assegurando transparência, igualdade de acesso e adequada conservação do patrimônio público.

A proposta também preserva o interesse público ao prever que o Município terá preferência absoluta na utilização da tenda para eventos oficiais, garantindo que o equipamento esteja disponível sempre que necessário para atender às demandas da Administração Pública.

Trata-se, portanto, de medida que prestigia o interesse coletivo, fortalece as comunidades locais e assegura a correta gestão do patrimônio público.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, esperando sua aprovação.

VALDECIR MARIANO PINTO
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA CESSÃO DE USO DE TENDA PIRAMIDAL

MUNICÍPIO DE MARIANO MORO – RS

TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº ____/____

Nos termos da Lei Municipal nº ____/2026, o Município de Mariano Moro autoriza a utilização da Tenda Piramidal de propriedade do Município, mediante as condições abaixo estabelecidas.

I – IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Entidade/Comunidade: _____

CNPJ (quando houver): _____

Representante Responsável: _____

CPF: _____

Telefone: _____

Endereço: _____

II – DADOS DO EVENTO

Evento: _____

Finalidade: _____

Local de realização: _____

Data: //____



Horário de utilização: _____

III – RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO

O responsável declara estar ciente de que:

I – receberá o equipamento em perfeitas condições de uso;

II – utilizará a tenda exclusivamente para a finalidade autorizada;

III – não poderá emprestar, ceder ou transferir sua utilização a terceiros;

IV – responderá pela guarda e conservação do equipamento durante todo o período da autorização;

V – comunicará imediatamente qualquer dano ocorrido;

VI – responsabiliza-se integralmente pelos prejuízos decorrentes de uso inadequado, negligência ou dano causado ao patrimônio público;

VII – devolverá a tenda nas mesmas condições em que foi recebida;

VIII – autoriza o Município a promover a cobrança administrativa ou judicial dos prejuízos eventualmente apurados.

IV – DECLARAÇÃO

Declaro ter recebido todas as orientações quanto à correta utilização da tenda e assumo integral responsabilidade por sua guarda e conservação durante o período autorizado.

Mariano Moro/RS, ____ de _____ de ____.

Responsável pela Entidade

Nome: _____

CPF: _____



Assinatura: _____

V – RECEBIMENTO

Data da entrega: ____/____/____

Servidor responsável:

Assinatura

VI – DEVOLUÇÃO

Data: ____/____/____

() Equipamento devolvido sem avarias.

() Equipamento devolvido com as seguintes avarias:

Servidor responsável:

Assinatura

VII – PARECER DA FISCALIZAÇÃO

Assinatura do Fiscal: